



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO N.1.416 /2017

"ATUALIZA TARIFA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO
GINÁSIO DO POVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 119, inciso I alínea "g", da Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO:**

- A)** Que todas as despesas com pessoal para conservação, manutenção e segurança do imóvel são realizadas por servidores públicos municipais, inclusive encargos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel em questão são arcadas pelo erário municipal;

DECRETA:

Art.1º - Poderá o Executivo Municipal conceder a autorização de uso temporário com a finalidade de estimular, desenvolver e promover todas as atividades e realizações culturais, esportivas e recreativas no imóvel "Ginásio do Povão", situado na Getúlio Gomes Avelar, s/n - Bairro Campinho, neste município.

Art.2º - A autorização em questão será concedida mediante Alvará, expedido pelo departamento de cadastro da Prefeitura Municipal, mediante o pagamento da tarifa.

Parágrafo único - O alvará será expedido somente após ser creditado o valor correspondente da tarifa em conta bancária de titularidade do Município de Santo Antônio do Amparo.



Art.3º - As tarifas retro referidas terão incidência nos respectivos valores:

DESTINAÇÃO	VALORES
I - Atividades e eventos recreativos consistentes de bailes, shows e similares com cobrança de ingresso.	R\$1.100,00/dia
II - Convenções, feiras, congressos formaturas e similares.	R\$600,00/dia
III - Eventos relacionados a casamento, aniversários e similares.	R\$400,00/dia
IV - Apresentação artística em geral sem cobrança de ingresso.	R\$400,00/dia
V - Atividades esportivas, como jogos, campeonatos e afins, realizadas em horário diurno ou vespertino.	R\$25,00/hora
VI - Atividades esportivas, como jogos, campeonatos e afins, realizadas em horário noturno.	R\$50,00/hora

Art.4º - Caso os eventos em questão tenham fim social ou cultural, seja de interesse público dos municípios, ou seja, promovido por entidades filantrópicas ou culturais, poderá ser dispensado o pagamento da tarifa, mediante requerimento motivado ao chefe do Executivo Municipal, cuja decisão será pronunciada expressamente.

Art.5º - Em todos os casos mencionados nos artigos anteriores, a entidade ou pessoa que promover o evento ficará responsável por todo e qualquer dano causado ao imóvel ou a terceiros, bem como a conservação e correta utilização e manutenção do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro CNPJ 18.244.335/0001-10

Art. 6º - A autorização expedida não isenta o permissionário de observar a legislação Federal e Estadual para a realização do evento, bem como as orientações e normas expedidas pelo Juizado da Infância e da Juventude, inclusive com o pagamento da taxa de ECAD, respondendo o permissionário por todo e qualquer ato ilícito acaso ocorrido na exploração do imóvel.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogado o Decreto nº. 690/2005.

Santo Antônio do Amparo, 29 de maio de 2017.

Evandro Paiva Carrara
Prefeito Municipal



ANEXO I DO DECRETO 1.416/2017

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____
CPF. _____, RG. _____ residente e domiciliado
à _____ N° ___, Bairro _____
Cidade _____, declaro estar ciente da
responsabilidade a mim imposta devendo zelar pela guarda e o bom uso
do patrimônio público.

Desta forma, declaro ser responsável por quaisquer danos ao
patrimônio público, e assumo toda e qualquer responsabilidade
perante terceiros em caso de eventuais acidentes a estes, inclusive
a responsabilidade pelo pagamento do ECAD.

Santo Antônio do Amparo - MG

Data:

(Assinatura do responsável)